



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

LEI Nº 480/99.
DE: 27 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre autorização Legislativa para o pagamento de despesas com serviço de transporte de alunos da Rede Estadual com recursos do Município e dá outras providências.

RAMON ARAÚJO ITACARAMBY, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair as dívidas provenientes de serviços com transporte de alunos da Rede Estadual.

Artigo 2º - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros do Município.

Artigo 3º - Fica o Município autorizado a realizar convênios com o Estado e União, com a finalidade de conseguir recursos para o pagamento destas despesas.


Artigo 4º - As despesas citadas no artigo 1º correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.01.08.42.188.2002.3130

16.06.08.42.188.2012.3130

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 27 DE SETEMBRO DE 1999.


RAMON ARAÚJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL